



II - 01 (um) profissional de nível superior em qualquer graduação, na área administrativa, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional Competente, com experiência comprovada para o objeto desta contratação.

8.7.2. - DA CARGA HORÁRIA PRESENCIAL

I - (um) profissional de nível superior, com experiência comprovada para o objeto desta licitação;
II - A carga horária PRESENCIAL será de 30 (trinta) horas semanais. Essa carga horária refere-se à demanda realizada no âmbito do Órgão Contratante, realizado somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

8.7.3. - DA CARGA HORÁRIA NÃO PRESENCIAL

I - (um) profissional de nível superior, na área administrativa, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração – CRA;
II - A carga horária NÃO PRESENCIAL refere-se a demanda consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via consulta escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta;
III - Os serviços NAO PRESENCIAIS em tempo integral de consultoria serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Consórcio decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de parecer, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

8.8. O CONTRATANTE obriga-se:

8.8.1. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá ser substituído caso não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);

8.8.2. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.8.3. - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem



como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

8.8.4. - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.8.5. - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.8.6. - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o Item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.8.7. - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.8.7.1. - exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.8.7.2. - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.8.7.3. - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.8.7.4. - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9 - DAS PENALIDADES

9.1. - Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.2. - Se o CONTRATADO deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coreaú e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Coreaú pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

l - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;



c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

9.3. - Após o devido processo administrativo, conforme disposto neste Termo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no CONSÓRCIO em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

9.4. - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no Instrumento convocatório.

10 - DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E RESCISÃO

10.1. - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

10.2. - O Equilíbrio econômico financeiro será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

10.3. - Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do Índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

10.4. - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da referida lei e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS



10.5. - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.6. - Os Procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada de decisão rescisória.

10.7. - Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

11 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. - A Prefeitura Municipal de Coreaú designará um representante da Administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, cujo propósito será a conferência dos serviços entregues, se estão de acordo com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada, se em acordo com os critérios pactuados, cumprindo o Art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

11.2. - O objeto descrito neste Termo e em seu Anexo será avaliado considerando, dentre outros, cumprimento das especificações descritas no Termo de Referência e dos prazos de entrega do objeto, e da regularização dos serviços quando for constatada qualquer anormalidade.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos da:

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO CONTROLE DE FINANÇAS
Unidade Orçamentária	0501. Secretaria Municipal de Gestão Controle de Finanças
Dotação Orçamentária	04 122 0402 2.014. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00
Fonte de Recursos	1500000000

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	1101. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Dotação Orçamentária	1212212152.053. GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Elemento de Despesas	3.3.99.39.00
Fonte de Recursos	1500000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS



Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	1201. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação Orçamentária	10.122.0402.2.073 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00
Fonte de Recursos	1500000000

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária	1301 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Dotação Orçamentária	08 122 0807 2.094 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00
Fonte de Recursos	1500000000

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Unidade Orçamentária	0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Dotação Orçamentária	15 122 0402 2.022 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00
Fonte de Recursos	1500000000

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

13.2. - Fica eleito o foro da comarca de Coreaú/CE, como o único competente para dirimir dúvidas ou pendências que decorram do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS
ANEXO II



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ, E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ/CE, com sede na Av. Dom José, nº 55, bairro centro, Coreaú-CE, CEP::62.160-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.598.618/0001-44, neste ato representado por seu **DIRETOR EXECUTIVO**, Sr. _____ (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº _____, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF nº _____, com endereço profissional _____, nº _____, (barri), CEP nº _____, cidade/UF, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e a empresa _____ com sede na _____, nº. _____, (BAIRRO), CEP. _____, (CIDADE) (UF), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº. _____, neste ato representado por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº. _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS** nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. - Processo de Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** nº tombado sob o nº _____ - _____ - _____, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



2.1. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ~~GESTÃO DE~~ DOCUMENTOS DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ-CE, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

2.2 - Quanto às especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL EM R\$					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 - **VALOR:** O presente contrato apresenta o valor global de R\$ _____, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.

3.3 - **REAJUSTE:** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARAGRAFO ÚNICO - O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a substituí-lo.

3.4 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, conforme entrega dos itens e atestada pela Direção Financeira e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da execução dos serviços, acompanhado das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato iniciará no dia ____ (DIA) de ____ (MÊS) de ____ (ANO) e encerrar-se-á no dia ____ (DIA) de ____ (MÊS) de ____ (ANO) podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos e limites estabelecidos no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

4.2 - O presente contrato deve ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Coreaú, sob a Dotação Orçamentária Exercício _____ - Atividade _____ - Manutenção _____, Classificação econômica _____ - _____, com Recursos Próprios, Fonte _____.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93 bem como aquelas previstas no Projeto Básico.

6.2. - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da autorização de fornecimento, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coreaú, representadas por seu respectivo Ordenador de Despesas, e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste projeto básico e demais normas pertinentes.

6.3. - O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do serviço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e da documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas

6.4. - Para a execução do objeto deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Coreaú, com endereço na Av. Dom José, nº 55, bairro centro, Coreaú-CE, CEP:62.160-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.598.618/0001-44.

6.5 - O CONTRATADO obriga-se a:



- 6.5.1. - Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na licitação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.5.2. - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.5.3. - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de forma que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.5.4. - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que são solicitados pelo CONTRATANTE;
- 6.5.5. - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deveria, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou quaisquer informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.5.6. - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
- 6.5.7. - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na ação do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.5.8. - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive como contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Unidade Gestora até mesmo eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a culpa da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Unidade Gestora;
- 6.5.9. - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.5.10. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores
- 6.5.11. - Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do contrato;



6.5.12. - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

6.5.13. - Disponibilizar-se de funcionário qualificado para atender os serviços dentro das Dependências designados pela Administração Pública durante o horário oficial de expediente.

6.5.14. - Para a execução objeto deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Coreaú, com endereço na Av. Dom José, nº 55, bairro centro, Coreaú-CE, CEP:62.160-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.598.618/0001-44.

6.6. ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.6.1. - Assessoria e consultoria no planejamento e realização de licitações e contratações públicas;

8.6.2. - Orientação e acompanhamento na elaboração de Projetos Básicos/Termo de Referência, para as contratações que possam surgir;

8.6.3. - Orientação na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade, conforme o caso;

8.6.4. - Assessoria a Comissão de licitação e equipe de pregão durante os trabalhos nas sessões de abertura de todos os processos licitatórios;

8.6.5. - Auxílio e orientação nas respostas aos recursos administrativos interpostos, conforme o caso;

8.6.6. - Envio de imediato, de modificações ou inovações das legislações vigentes ligadas às contratações públicas;

8.6.7. - Assessoria na elaboração de justificativas e/ou recursos perante os órgãos fiscalizadores quando necessário;

8.6.8. - Orientação e assessoria antes e durante o envio de informações ao portal de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, in casu, Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE;

8.6.9. - Identificar e avaliar os riscos detectados nas atividades dos servidores, corrigi-los dentro dos parâmetros legais e normativos estabelecidos pela administração;

8.6.10. - Supervisionar e controlar quaisquer defeitos ou dificuldades existentes no setor evitando assim possíveis irregularidades;

8.6.11. - Apoio na implantação de estratégias de monitoramento contínuo necessário para definir procedimentos de verificação da aplicabilidade das políticas de integridade ao modo de operação



da administração e criar mecanismos para que as deficiências encontradas em qualquer área que possam realimentar continuamente seu aperfeiçoamento e atualização. É preciso garantir também que a Política de integridade seja parte da rotina da administração e que atue de maneira integrada com outros setores da administração;

8.6.12. - Informar aos gestores/superiores o desenvolvimento das atividades propostas, como forma da garantia da eficiência das ações;

8.6.13. - Implantar rotinas e condutas ajustadas as diretrizes normativas fundadas nas leis;

8.6.14. - Propor medidas visando fomento da integridade profissional e a ética dos membros da administração pública envolvida nos processos administrativos;

8.6.15. - Estabelecimento de rotinas internas sobre as fases processuais administrativas, especialmente no sentido de orientar e dirimir dúvidas sobre o *modus operandi*, incluindo consultas de caráter preventivo e sugestivas;

8.6.16. - Consultoria e suporte quanto a atos e ações, no que diz respeito essencialmente aos mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas a subsidiar os Gestores a implementação de políticas públicas e a prestação de serviço de interesse da sociedade;

8.6.17. - Assessoria na identificação de situações de risco, através do mapeamento de situações ou fatores durante o fluxo dos processos administrativos que possam facilitar ou contribuir para a prática de atos lesivos contra a administração pública durante o processo de contratação.

8.6.18. - Assessoria na avaliação dos riscos com base em levantamento amostral, devendo-se auditar e analisar os procedimentos administrativos em determinados momentos de suas fases, como forma de aferição e conhecimento do caso concreto, com o objetivo de identificar os possíveis riscos encontrados nos diversos procedimentos da administração;

8.6.19. - Assessoria na mitigação dos riscos através do desenvolvimento de políticas com o objetivo de aumentar o controle sobre as situações de risco e diminuir as chances de ocorrência de atos lesivos e, em havendo qualquer risco detectado, seja proposto às medidas e respostas resolutivas necessárias;

8.7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.7.1 - Para os serviços descritos no projeto básico deverão ser disponibilizados de forma presencial, na sede da contratante por 01 (um) profissional de nível superior, com experiência comprovada para o objeto desta licitação e de forma não presencial pelos seguintes profissionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS



I - (um) profissional de nível superior, na área administrativa, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA, com experiência comprovada para o objeto desta contratação.

II - 01 (um) profissional de nível superior em qualquer graduação, na área administrativa, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional Competente, com experiência comprovada para o objeto desta contratação.

8.7.2. - DA CARGA HORÁRIA PRESENCIAL

I - (um) profissional de nível superior, com experiência comprovada para o objeto desta licitação;

II - A carga horária PRESENCIAL será de 30 (trinta) horas semanais. Essa carga horária refere-se à demanda realizada no âmbito do Órgão Contratante, realizado somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

8.7.3. - DA CARGA HORÁRIA NÃO PRESENCIAL

I - (um) profissional de nível superior, na área administrativa, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA;

II - A carga horária NÃO PRESENCIAL refere-se a demanda consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via consulta escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta;

III - Os serviços NAO PRESENCIAIS em tempo integral de consultoria serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Consórcio decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de parecer, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

8.8. O CONTRATANTE obriga-se:

8.8.1. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá ser substituído caso não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);

8.8.2. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



8.8.3. - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.8.4. - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.8.5. - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.8.6. - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o Item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.8.7. - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.8.7.1. - exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.8.7.2. - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.8.7.3. - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.8.7.4. - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico e na Lei 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS



9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 9.3. - O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 9.4. - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 9.5. - O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

- 10.1. - É vedado à CONTRATADA:
- 10.1.1. - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. - Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. - A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS



12.1. - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12.2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.4.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. - Indenizações e multas.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

13.1. - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

13.2. - Fica eleito o foro da comarca de Coreaú/CE, como o único competente para dirimir dúvidas ou pendências que decorram do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3. - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Coreaú (CE), _____ de _____ de 20____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ/CE

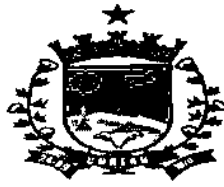
<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>

Diretor Executivo

NOME DA EMPRESA

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____

2. _____ CPF N° _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto aa Prefeitura Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, na TOMADA DE PREÇOS nº _____, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto aa Prefeitura Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP

d) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

(Local e Data)

DECLARANTE

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

Prefeitura de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Dom José, nº 55, bairro Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000. Fone: (88) 3645-1451.



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

AA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE

TOMADA DE PREÇOS Nº: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

1- OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA GESTÃO DE DOCUMENTOS DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ-CE.

2 - ORÇAMENTO DETALHADO -- Contemplando todos os serviços constantes do Anexo I do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL EM R\$					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (Valor por Extenso)

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: conforme edital.

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.

a) Declaramos inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada;

b) Declaração de que nos preços ofertados acima estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS



c) Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

(CIDADE) (UF), _____ de _____ de 20____

NOME(s): _____

CARGO(s): _____

OBS⁴: As LICITANTES deverão se atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável/representante legal



DA JUSTIFICATIVA IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE vem por meio desta, perante o procedimento administrativo de licitação, apresentar adiante, as justificativas necessárias que levaram ao impedimento da participação de empresas sob a forma de Consórcio.

Acerca dos Consórcios, este A PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ/CE informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque pode ocorrer de uma das integrantes, por exemplo, ter seus bens e valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Coreaú.

Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas sob a forma de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de fornecimento de bens/produtos semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a Administração a presunção de que a licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pela licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente licitação não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

Além do mais, a contratação também seria prejudicada, quando uma empresa depender da outra para a execução do contrato e essa não ser assistida, fato que indiscutivelmente acarretaria atrasos na sua execução ou até mesmo à não execução contratual.

Portanto, resta sacramentado o poder da administração de tal vedação sem ferimento à legislação vigente, consoante as justificativas anteriores, e de forma preventiva e responsável, esta Administração Pública, prezando pela eficácia dos seus procedimentos administrativos, resolve impedir a participação, nesta licitação, de empresas sob a forma de Consórcio.